



PROCESSO :TC 008885/2017
ORIGEM : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA
ESPÉCIE :046- CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS
INTERESSADO :WALTER MARCELO OLIVEIRA DE CARVALHO
PROCURADOR :EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ-PARECER Nº
866/2020
RELATOR :CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO Nº 21702 PLENO

EMENTA: REGULARIDADE DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC 008885/2017, de prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha, referente ao Exercício Financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Walter Marcelo Oliveira de Carvalho.

Conforme Relatório nº 165/2020 da 5ª CCI, às fls. 252/255, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº. 205/2011. E no art. 88 do Regimento Interno TCE/SE.

O processo está constituído da documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64, e, nos demais instrumentos normativos aplicáveis, a saber: Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 205/2011,

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS: ~~00101000072~~ em 15/09/2020 13:36:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO: ~~01511050015~~ em 15/09/2020 14:45:32
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES: ~~27020110000~~ em 15/09/2020 17:10:12



PROCESSO TC 08885/2017 DECISÃO TC 21702 PLENO

Portaria STN nº 634/2013 (regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação); Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCTSP (emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade); MCASP; Resolução TCE nº 283/2013 (aplicável a fundos de saúde); Regimento Interno do TCE/SE e Resolução TCE nº 222/2002.

O orçamento financeiro para o exercício de 2016, aprovado pela Lei nº 949, de 14/12/2015, fixou para o Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha a importância de R\$ 19.239.720,00 (dezenove milhões e duzentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte reais).

Foi constatado que entre a Receita Prevista e Executada, no exercício de 2016, obteve um saldo positivo para o exercício seguinte, da ordem de R\$ 2.932.225,01 (dois milhões e novecentos e trinta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e um centavo).

Em consulta ao nosso banco de dados (SAGRES), até a presente data, não existem processos julgados relativos ao período de 2016, bem como não há processos em tramitação neste Tribunal, à exceção das contas em exame.

Informa, ainda, que não houve inspeção relativa ao período em análise.

Por fim, a 5ª CCI concluiu pela regularidade do presente processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Walter Marcelo Oliveira de Carvalho, cabendo-lhes quitação plena, conforme o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.



PROCESSO TC 08885/2017

DECISÃO TC

21702

PLENO

Os autos foram encaminhados ao douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer nº866/2020, acolheu, *in totum*, os fundamentos de fato e de direito contidos na manifestação do órgão técnico desta Corte de Contas e opinou pela REGULARIDADE DAS CONTAS, do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha do exercício de 2016, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011, de responsabilidade do senhor Walter Marcelo Oliveira de Carvalho

É o Relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos e coadunando com a manifestação da 5ª CCI e com o Parecer do douto Procurador do Ministério Público Especial, **VOTO** pela Regularidade do presente processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha, exercício de 2016, sob a responsabilidade do senhor Walter Marcelo Oliveira de Carvalho, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;



PROCESSO TC 08885/2017

DECISÃO TC

21702

PLENO

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 27/08/2020, através do link <https://tinyurl.com/yvcwum3r>, por unanimidade de votos, **julgar** pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha, exercício de 2016, sob a responsabilidade do senhor Walter Marcelo Oliveira de Carvalho, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Sala das sessões virtuais do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 17 de setembro de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui Presente: **LUIS ALBERTO MENESES**
Procurador-Geral